

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 20 14

Lei 338 / 2014

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder

Subsídios Sociais à Escola de Samba Unidos de Chuteiro

para o Carnaval de 2015

Ante-Projeto de Lei Nº: 070/2014

Projeto de Lei Nº: 070/2014



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº. 338/2014.

PUBLICADO

Diário Oficial Folha de Manhã
Em 7/12/2014

Responsável
José Satyro Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Escola de Samba Unidos da Chatuba, para o Carnaval de 2015, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social a Escola de Samba Unidos da Chatuba, inscrito no CNPJ sob o número 36.576.619/0001-96, no valor total de R\$ 163.800,00 (Cento e Sessenta e Três mil e Oitocentos Reais), referente aos desfiles carnavalescos e demais atividades culturais correlatas a serem desenvolvidas no ano de 2015, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art. 2º - A mencionada subvenção, caso seja concedida, terá como objetivo o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, baseado nas festividades carnavalescas, favorecendo o turismo da região.

Art. 3º - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo por este estipulado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento correspondente ao exercício da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 09 de dezembro de 2014.


Alúzio Siqueira Filho
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 147 /2014
 Data: 05 de dezembro de 2014.
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei

[Handwritten Signature]
APROVADO
 9/12/2014
 Aluizio Siqueira Filho
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
 PROTOCOLO
 Nº 261/2014 Fls. 14
 Livro 02 Data 09/12/14

Func. Encarregado

[Handwritten Signature]
 Bruno Teixeira Pina
 Técnico Legislativo
 Mat.: 00146

14:49

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CHATUBA, PARA O CARNAVAL DE 2015, e dá outras providências", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do

Município

[Handwritten Signature]
 Comissão de Justiça e Redação
 em 9/12/2014
 Presidente

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
 Comissão de Fianças e Orçamento
 em 9/12/2014
 Presidente

[Handwritten Signature]
JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA
 Prefeito de São João da Barra

AO
 EXCELENTÍSSIMO SENHOR
 VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CHATUBA, PARA O CARNAVAL DE 2015, e dá outras providências*".

O carnaval é uma das maiores formas de manifestação da cultura brasileira, representando uma tradição no Município de São João da Barra, sendo certo que é dever do Poder Público Municipal incentivar e apoiar tais manifestações culturais, em especial as de conteúdo local, como é o caso do carnaval sanjoanense, que se difere dos outros Municípios do Estado do Rio de Janeiro, sendo considerado um dos melhores do interior do Estado.

Para manter ativa esta cultura, os blocos necessitam do amparo financeiro do Poder Público e, como já dito, é dever deste manter e incentivar as manifestações culturais.

A Constituição Federal e Estadual como também a Lei Orgânica do Município reafirmam a importância da cultura para a formação e identificação de uma sociedade, sendo certo que os eventos carnavalescos no Município são de grande importância cultural para a população.

A ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CHATUBA representa e participa da efetivação da cultura carnavalesca do Município, sendo uma instituição antiga e que sempre agregou valor a cultura sanjoanense.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara com relação a este Projeto de Lei, renovando à Vossas Excelências, neste ensejo, expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2014.


JOSE AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 70/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CHATUBA, PARA O CARNAVAL DE 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA CHATUBA, inscrita no CNPJ sob o número 36.576.619/0001-96, no valor total de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos reais), referente aos desfiles carnavalescos e demais atividades culturais correlatas a serem desenvolvidas no ano de 2015, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

Art. 2º - A mencionada subvenção, caso concedida, terá como objeto o desenvolvimento de atividades ligadas ao trabalho social, cultural e artístico, baseado nas festividades carnavalescas, favorecendo o turismo da região.

Art. 3º - Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, perante o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo por este estipulado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento correspondente ao exercício da despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 05 de dezembro de 2014.


José Amaro Martins de Souza

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

APROVADO
9/12/2014

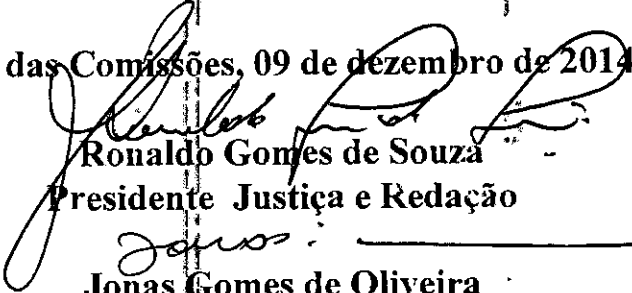
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

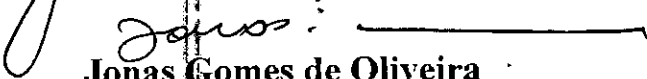
PARECER CONJUNTO


PROJETO DE LEI Nº 070/2014

A Comissão Permanente de Justiça e Redação por seus membros infra-assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 070/2014, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social a Escola de Samba Unidos da Chatuba para o Carnaval de 2015, vem oferecer Parecer **FAVORAVEL** a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2014



Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sonia Maria da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento